



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**Gabinete da Presidência**

Avenida Afonso Pena, 4001, 12º andar - Serra  
30130-924 - Belo Horizonte / MG  
(31) 3306-3168/(031) 3306-3167 / [gapre@tjmg.jus.br](mailto:gapre@tjmg.jus.br)

OFÍCIO Nº 110/GAPRE-AP/2019

Belo Horizonte, 11 de março de 2019.

Ao Senhor

**Wagner de Jesus Ferreira**

Coordenador-Geral do Sindicato dos Servidores da  
Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS)

**Ref.: CNJ – PP 0006561-40.2018.2.00.0000**

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão proferida no procedimento em epígrafe, para sugestões quanto ao projeto de lei para modificação da Lei Complementar n. 59/01, visando à unificação das carreiras de primeiro e segundo graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

As informações deverão ser encaminhadas à SESPRES, até o **dia 22/03/2019**.

Ao ensejo, apresento-lhe meus protestos de estima e consideração.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Superintendente Administrativo Adjunto do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Prazo: 15/03/11  
08/03/2019

Número: **0006561-40.2018.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **27/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS**

Assuntos: **Inspeção Minas Gerais**

Objeto do processo: **Insp - 6964-43.2017 - TJMG - DET6.**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3565270	26/02/2019 15:02	<u>Intimação</u>	Intimação



### Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006561-40.2018.2.00.0000  
Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências instaurado em decorrência de Inspeção n. 0006964-43.2017.2.00.0000, realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, no período de 18 a 27/9/2017, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, em cumprimento às Portarias CN-CNJ n. 26/2017 e n. 28/2017, para tratar do Item 6, descrito abaixo conforme Decisão, ID 3218121:

*“Item 6 – A instauração de pedido de providências para que, no prazo de 30 dias, o TJMG: informe o prazo necessário para o devido cumprimento do determinado no art. 22 da Resolução CNJ n. 219/2016, encaminhando cronograma de ações que empreenderá até o encaminhamento do projeto de lei. ”*

A determinação acima é originária do achado 2.10 do auto de inspeção das unidades administrativas, no qual identificou-se ausência de indicação sobre prazo e cronograma de ações para cumprimento da Resolução CNJ n. 219/2016, que estabelece que as carreiras de servidores do poder judiciário devem ser únicas, sem distinção entre cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo grau.



Por meio de Ofício (ID 3325958), o Presidente do TJMG encaminhou as informações prestadas pelo Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes, esclarecendo que para que haja a unificação das carreiras do tribunal de primeiro e segundo grau é necessário modificar a Lei Complementar n. 59/2001, que trata da Organização e da Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Com esse intuito, foi elaborada minuta de Projeto de Lei visando adequar a Lei Complementar n. 59/2001 ao determinado pela Resolução CNJ n. 219/2016. Em setembro de 2018 o Projeto de Lei encontrava-se em discussão nas áreas técnicas do Tribunal e seria encaminhada à apreciação da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, conforme determina o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Após a tramitação necessária, o Tribunal informou que apresentaria o Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

É, no essencial, o relatório.

Na análise das informações prestadas, nota-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais informou ter elaborado Projeto de Lei para modificar a Lei Complementar n. 59/2001, visando unificar as carreiras de primeiro e segundo grau do Tribunal. No entanto, no momento em que a resposta foi elaborada, o projeto não havia sido apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sendo necessárias informações complementares.

Assim, intime-se ao TJMG para, no prazo de 5 (cinco) dias, enviar a esta Corregedoria Nacional de Justiça informações atualizadas sobre a situação do Projeto de Lei, indicando se já houve apresentação à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 26/02/2019 13:25:25  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022611222717100000003217161>  
Número do documento: 19022611222717100000003217161

Num. 3565270 - Pág. 2

## Corregedor Nacional de Justiça

IA2/Z08/S13/Z.11



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 26/02/2019 13:25:25  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022611222717100000003217161>  
Número do documento: 19022611222717100000003217161

Num. 3565270 - Pág. 3



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**Gabinete da Presidência**

Avenida Afonso Pena, 4001, 12º andar - Serra  
30130-924 - Belo Horizonte / MG

(31) 3306-3168/(031) 3306-3167 / [gapre@tjmg.jus.br](mailto:gapre@tjmg.jus.br)

OFÍCIO Nº 463/GAPRE-AP/2018

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2018.

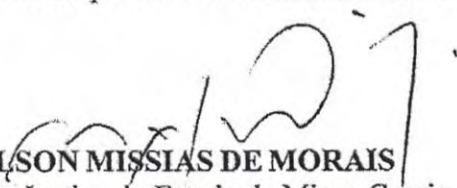
A Sua Excelência o Senhor  
**Ministro Humberto Martins**  
**Corregedor Nacional de Justiça do**  
Conselho Nacional de Justiça  
Brasília/DF

Ref.: CNJ – INSPEÇÃO Nº 0006964-43.2017.2.00.0000  
PP Nº 0006561-40.2018.2.00.0000

Senhor Corregedor Nacional de Justiça,

Em cumprimento ao despacho exarado nos autos acima mencionado, no tocante à DET 6 - item 2.10, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes – SESPRES e pela Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

  
Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12 Sala: 1214

## MANIFESTAÇÃO

Serviço nº 689/2018/SESPRE

**Assunto:** Ofício nº 296/GAPRE-AP/2018. Pedido de Providências nº 0006561-40.2018.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Informações sobre o item 2.10.

Senhor Superintendente Administrativo Adjunto:

Trata-se do Ofício nº 296/GAPRE-AP/2018 (Evento SEI nº 1132601), datado de 30 de agosto de 2018, da lavra de V. Ex<sup>a</sup>., por meio do qual encaminha a esta Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes – SESPRES – cópia do Pedido de Providências nº 0006561-40.2018.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, oriundo da inspeção realizada neste Tribunal de Justiça no ano de 2017, para que sejam prestadas informações relativas ao item 2.10 do aludido procedimento, que tem por objeto a unificação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário estadual, nos termos da Resolução do CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que *“dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências”*.

A teor do que estabelece o art. 22 da citada Resolução do CNJ nº 219, de 2018, *“as carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus”*.

Para efetuar o cumprimento da determinação do egrégio Conselho, este Tribunal de Justiça mineiro promoveu, primeiramente, estudos no âmbito da Presidência da Casa, no sentido de possibilitar a unificação dos Quadros de Pessoal das Justças de Primeiro e Segundo Graus.

*A priori*, identificou-se a necessidade de se proceder à modificação de normas previstas na Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro 2001, que contém a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, mais precisamente as insertas no Livro V, que cuida especificamente *“dos Órgãos Auxiliares da Justiça”*.

Nesse sentido, foi elaborada minuta de Projeto de Lei Complementar no intuito de harmonizar as regras relativas aos procedimentos aplicáveis aos servidores públicos do Poder Judiciário, conduzindo-se o texto normativo a um regramento único para o tratamento entre os servidores, mesmo que lotados em Instâncias diversas.

Na sequência, foi elaborada minuta de Projeto de Lei dispondo sobre o Quadro de Pessoal da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, composto de cargos efetivos integrantes da carreira, de cargos de provimento em comissão e de funções públicas.

Realizadas as medidas indispensáveis ao curso do projeto, as quais, como relatado, dizem respeito essencialmente aos aspectos legislativos, a proposta encontra-se, atualmente, em fase de discussão entre as áreas técnicas do Tribunal, para fins de apurar a necessidade de adequações do texto

normativo às questões de ordem prática, bem assim para que sejam verificados a viabilidade orçamentária e financeira para sua aplicação e o devido cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Concluídas as discussões em torno da matéria, a proposta será encaminhada à apreciação da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, que tem por atribuição "*opinar sobre todos os assuntos relativos à organização judiciária e aos serviços auxiliares da Justiça de primeiro e segundo graus*", bem como "*propor alterações de ordem legislativa ou de atos normativos do próprio Poder Judiciário*", nos termos dos incisos I e II do art. 43 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – RITJMG.

Caso a Douta Comissão opine pela aprovação da proposta, e em se tratando de tema restrito à organização e divisão judiciárias do Estado, é imprescindível a sua submissão ao Órgão Especial do Tribunal, por força do que dispõe o inciso II do art. 182 do Regimento Interno.

A tramitação dos aludidos Projetos de Lei seguirão as determinações e os prazos estipulados nos arts. 183 a 188 do Regimento Interno, podendo demandar um curso regular que varia de 40 a 60 dias, aproximadamente.

Após a aprovação do Órgão Especial, os Projetos de Lei, acompanhados de sua respectiva justificação, serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea "a", e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Considerando realizar-se no corrente o pleito eleitoral, não há como precisar em quanto tempo serão sancionadas as leis ou mesmo se será votada a demanda legislativa até o final do mandato dos atuais Deputados Estaduais, já que a condução das atividades legislativas é assunto de ordem interna daquele Poder.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018.

Guilherme Augusto Mendes do Valle

Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes**, em 17/09/2018, às 21:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1182813 e o código CRC 3DC11686.





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos  
Rua Goiás, 229/801 - Centro - CEP - 30190-925 - Belo Horizonte - MG  
Fone: 3237-6824/3226-2182 (Fax)

De: DEARIU  
Para: GAPRE  
Data: 25.09.2018

Assunto: Ofício nº 296/GAPRE-AP/2018 – CNJ – PP nº 0006561-40.2018.2.00.0000

Senhor Desembargador Superintendente Administrativo Adjunto,

Trata-se do Pedido de Providências nº 0006561-40.2018.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, autuado em cumprimento ao determinado no Acórdão ID 3209407, na Inspeção nº 0006964-43.2017.2.00.0000 (relativo ao item 6 do acórdão), para que este TJMG, no prazo de 30 dias, “informe o prazo necessário para o devido cumprimento do determinado no art. 22 da Resolução CNJ n. 219/2016, encaminhando cronograma de ações que empreenderá até o encaminhamento do projeto de lei. (Item 2.10) – anotação no campo objeto do processo: “Insp-6964-43.2017.-TJMG-DE16”;

A Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ assim dispõe em seu art. 22:

Art. 22. As carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus.

§ 1º Os tribunais em que a lei local confira a distinção prevista no Caput devem encaminhar projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas à unificação das carreiras.

§ 2º A hipótese prevista no parágrafo anterior não obsta a alocação provisória de servidores, cargos em comissão e funções de confiança nas unidades de primeiro e de segundo graus, na forma prevista nesta Resolução, a fim de atender o interesse público representado pela necessidade excepcional dos serviços judiciários, até a aprovação do mencionado projeto de lei.

§ 3º Na hipótese deste artigo, os tribunais devem elaborar estudos com vistas à eventual redistribuição de cargos entre primeiro e segundo graus.

A unificação dos quadros de primeira e segunda instâncias está sendo estudada no âmbito deste Tribunal, com a participação de integrantes das áreas envolvidas: Secretaria Especial da Presidência - SESPRE, Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional - SEPLAG, Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP e Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARIU.

À consideração de V. Ex.ª

Neuza das Mercês Rezende  
Diretora Executiva de Administração de Recursos Humanos